



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

— ESTADO DE SÃO PAULO —

N.º _____

-: LEI Nº 1.672 :-

de 05 de dezembro de 1969.-

LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Ficam criados, no Quadro Administrativo do funcionalismo Municipal, como isolados e de provimento em comissão, os cargos seguintes:-

- a)- um, de Diretor do Departamento de Finanças;
- b)- um, de Diretor do Departamento de Administração, Educação e Saúde;
- c)- um, de Diretor do Departamento de Pessoal e Serviços Públicos;
- d)- um, de Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos;
- e)- um, de Técnico de Televisão; Estes com os vencimentos mensais, em relação a cada um, de NCR\$ 800,00 (oitocentos - cruzeiros novos);
- f)- um, de Inspetor do Ensino, com os vencimentos mensais de NCR\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos);
- g)- um, de Maestro de Corporação Musical, com os vencimentos mensais de NCR\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros-novos).-

ARTIGO 2º - O cargo isolado de Procurador, de provimento efetivo, integrante do mesmo Quadro, fica transformado em cargo isolado, de provimento em comissão, com os vencimentos mensais de NCR\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos).

ARTIGO 3º - Os cargos isolados, de provimento em comissão são declarados de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.-

ARTIGO 4º - Para o exercício do cargo de Diretor do Departamento de Obras e Serviços Municipais será indispensável que o nomeado seja portador de diploma de engenheiro, e para o desempenho de cargo de Procurador será exigida a apresentação de diploma de bacharel em direito.-

(continua as fls 2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

— ESTADO DE SÃO PAULO —

-2-

N.º

ARTIGO 5º - Os ocupantes de cargos do funcionalismo municipal para cujo desempenho seja exigida a apresentação de diploma de curso superior, terão direito a uma gratificação adicional, calculada na base de 40 % (quarenta por cento), dos vencimentos básicos dos mesmos cargos.-

§ ÚNICO - Esta gratificação adicional não poderá ser recebida cumulativamente com qualquer outra que, a este ou outro título, o servidor receba, ou venha receber, - por ser portador de diploma de qualquer curso escolar.-

ARTIGO 6º - Os cargos de Diretor de Departamento correspondem aos de dirigente-chefes de vários setores de atividades específicas, reunidas sob direção única.-

ARTIGO 7º - Os vencimentos dos cargos isolados, de provimento em comissão, de chefe de Gabinete e de Oficial de Gabinete, que ficam regularmente criados, quando não o tenham sido por leis anteriores, passarão a ser os seguintes:-

- a)- Chefe de Gabinete, NCR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), por mês; e
- b)- Oficial de Gabinete, NCR\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos), por mês.-

ARTIGO 8º -Os salários dos servidores não - funcionários serão fixados pelo Prefeito, de conformidade com as disponibilidades das verbas orçamentárias próprias.-

ARTIGO 9º -As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento municipal para o exercício do próximo ano.-

ARTIGO 10º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.- Botucatu, 05 de dezembro de 1969.-

O PREFEITO MUNICIPAL
LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA

Publicada na Secretaria e afixada na Portaria, aos 05 de dezembro de 1969.- RESPONDIDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA.-

JOÃO CICERO BUCHLEWANI